

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTO VELOSO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CÂMARA DO FUNDEB**  
**SALTO VELOSO – SANTA CATARINA**

---

**Parecer nº 001/2018/COMED/Câmara de Educação Básica e Câmara do Fundeb.**

Posicionamento do COMED em relação a oferta do Ensino Médio Noturno em âmbito local.

O Conselho Municipal de Educação de Salto Veloso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1209/06 de 11/05/2006 e levando em consideração questões que envolvem a oferta do Ensino Médio em âmbito local, aos alunos da faixa etária dos 15 aos 17 anos, cuja oferta é limitada ao período diurno, impedindo o direito trabalhista de alunos com 16 anos ou mais ingressarem no mercado de trabalho, bem como, pressão na oferta de vagas no transporte intermunicipal para alunos do ensino médio, já inseridos ou em vias de ingressar no mercado de trabalho, em reunião ordinária realizada em 07 de novembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Solicitar que a Rede Estadual de Ensino se posicione em relação a oferta de Ensino Médio Noturno, aos alunos de 16 anos e mais, os quais desejam e/ou precisam ingressar no mercado de trabalho e não encontram respaldo a esse acesso em âmbito local.

Art. 2º - Que a Rede Estadual local atenda a Lei nº 1.538/2015, do Plano Municipal de Educação, bem como, do PEE, que na Meta 3 preveem: **“Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 90% (noventa por cento)”**, sem criar dificuldades quanto a oferta dessa modalidade de ensino, obrigatória por lei.

Art. 3º - Caso a Rede Estadual não acate a presente resolução, caberá ao município, frente a obrigatoriedade de monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação, providenciar mecanismos que possam elucidar responsabilidades legais na oferta do ensino médio à toda população dos 15 aos 17 anos residentes em nosso município, de forma que a responsabilização não recaia sobre a Secretaria Municipal de Educação, COMED e Fórum Municipal de Educação.

Art. 4º - A Lei do PME de Salto Veloso sofreu modificações na Meta 3, do Ensino Médio e suas estratégias, após recente período de avaliação e passará a ter a seguinte redação a partir de 2019, para conhecimento de todos.

<b>META 03</b>				
<b>Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 90% (noventa por cento).</b>				
<b>Estratégia</b>	<b>Descrição da Estratégia</b>	<b>Prazo ou Periodicidade</b>	<b>Recursos</b>	<b>Atribuição/ responsab.</b>
3.1	Colaborar com a escola estadual, no que for possível, bem como o auxílio de transporte relacionado a atividades extraclasse.	Anual	PNATE e próprios do transporte escolar	SME
3.2	Manter, em convênio com o estado, o transporte escolar rural para os alunos devidamente matriculados no ensino médio da rede estadual de ensino localizada no município.	Anual	Convênio com o estado (transp. escolar)	SME e Estado
3.3	Oferecer, havendo disponibilidade de recursos, transporte escolar para alunos residentes no município, devidamente matriculados em cursos profissionalizantes nas cidades de Videira, Luzerna e Joaçaba.	Anual	Próprios do transp. escolar	SME
3.4	Efetuar levantamento de matrículas dos alunos de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade, no Ensino Médio fora do município, e que mantenham residência em Salto Veloso.	Anual	Não se aplica	SME
3.5	Obter dados mais precisos da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio das Agentes de Saúde, de forma a monitorar jovens desta faixa etária que possam estar fora da escola, acionando os mecanismos da Rede de Proteção Social.	Anual	Não se aplica	SME e Secretaria de Saúde
3.6	Monitorar anualmente os indicadores de fluxo escolar do Ensino Médio, junto a Rede Estadual de Ensino local, como meio de assegurar que o indicador de 90% (noventa por cento) de taxa líquida possa ser alcançado no prazo estipulado.	Anual	Não se aplica	SME
3.7	Negociar para que a Rede Estadual de Ensino ofereça Ensino Médio, no período noturno, como meio de absorver alunos de 16 e 17 anos inclusos no mercado de trabalho.	Até 2020	Não se aplica	SME, Rede de Proteção Social e GERED

Art. 5º - As contrariedades ao atingimento da Meta 3 do PME deverão, em caso latente de omissão, ser informadas à Rede de Proteção Social e/ou Promotoria Pública, como meio de averiguação e responsabilização, tendo em vista sua previsibilidade em lei.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Veloso, 07 de novembro de 2018.

**Danusa Zamboni**

Presidente da Câmara de Educação Básica do COMED

**Marcio Piloni Querino Frigo**

Presidente da Câmara do FUNDEB